



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### **Termo de Cooperação 002/2023 - CGE**

CELEBRAM ENTRE SI A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ATITUDE NOTA 1000.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74.015- 908, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, neste ato representada por seu titular legal HENRIQUE MORAES ZILLER, portador da CI nº 335.084 SSP-DF e CPF nº 179.173.601-72, e, do outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SEDUC, sediada à Avenida Anhanguera, nº 7171, Setor Oeste, CEP: 74.110-010, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ 01.409.705/0001- 20, neste ato representada por sua titular legal APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, portadora da CI nº 368625 SSP-RO e CPF nº 329.607.192-04, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202311867001240, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, com fulcro na Lei Nacional n. 13.005, de 25 de junho de 2014 e na Lei Estadual n. 18.969, de 22 de julho de 2015, bem como respeitando as normas da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SEDUC para planejar, executar, monitorar e coordenar as ações para a realização do Projeto Atitude Nota 1000 destinado às escolas públicas estaduais com turmas de 3ª série do Ensino Médio, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, as Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo, a Educação Especial, o Sistema Socioeducativo e as Escolas Militares.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Projeto Atitude Nota 1000, desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE, visa reconhecer as escolas, seus alunos e seus professores por promoverem o desenvolvimento de ações que auxiliem os estudantes a aprimorarem os conhecimentos e competências necessários à elaboração da redação que atinja a nota máxima no ENEM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se que:

I- São obrigações conjuntas:

1. Divulgar o regulamento do Projeto Atitude Nota 1000;
2. Estimular e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do Projeto;
3. Promover a avaliação e o monitoramento das atividades;
4. Acompanhar e controlar a execução do Projeto;
5. Cumprir o cronograma previsto no Projeto;
6. Divulgar os resultados alcançados com as ações do Projeto, em especial o número de unidades escolares e estudantes contemplados, bem como disponibilizar os dados analíticos da execução, quando solicitado.

II – São obrigações da Controladoria-Geral do Estado de Goiás:

1. Coordenar e executar as ações previstas no regulamento do Projeto Atitude Nota 1000, com zelo, tempestividade e buscando alcançar a eficiência e êxito em suas atividades;
2. Apoiar as escolas na execução das etapas do Projeto Atitude Nota 1000;
3. Sanar quaisquer casos omissos no regulamento do Projeto Atitude Nota 1000;
4. Gerenciar a atribuição dos pontos do Projeto Atitude Nota 1000;
5. Realizar o acompanhamento não presencial da execução do projeto;
6. Realizar a Premiação das Escolas, Professores e Estudantes vencedores conforme previsto no Plano de Trabalho e Regulamento de cada Edição;
7. Executar o evento de premiação com recursos próprios ou através de parcerias.

III – São obrigações da Secretaria de Estado de Educação de Goiás:

1. Realizar a divulgação, mobilização e apoio à execução das ações previstas para a participação das escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Goiás no Projeto Atitude Nota 1000;
2. Fornecer e manter atualizado, junto à CGE, os dados das Escolas, Diretores, Coordenadores e Professores participantes do Projeto (endereços, telefones, CPF's, e-mails);
3. Seguir as condições e regras do projeto estabelecidas no Regulamento de cada edição;
4. Providenciar e coordenar o transporte e alimentação das escolas vencedoras no evento de premiação do Projeto;
5. Fornecer dados relacionados ao desempenho e à taxa de participação dos estudantes na redação do ENEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com as despesas inerentes ao cumprimento dos encargos assumidos neste Termo de Cooperação, cujo Plano de Trabalho está vinculado, independentemente de transcrição. A CGE, com recursos próprios ou através de parcerias, realizará a premiação nos termos previstos em Regulamento, a ser publicado, em cada Edição. Para o recebimento do prêmio, as escolas deverão apresentar as certidões de regularidades fiscal. Os valores serão depositados nas contas dos Conselhos Escolares das escolas vencedoras até o mês de março de cada ano subsequente. A definição do uso de recursos deve ser feito com a participação de toda a comunidade escolar. Os professores e estudantes terão depositados os prêmios em conta bancária individual, em território brasileiro, que estará sujeito a descontos de impostos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Não está prevista remuneração extra para os servidores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A concessão de diárias e de transporte correrão a expensas do órgão de origem do servidor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se que o presente Termo de Cooperação vigorará por 48(quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelos titulares dos órgãos envolvidos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ocorrendo greve na rede estadual de ensino o projeto será paralisado e reajustada a sua programação para atender ao novo calendário escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada partícipe deverá indicar um gestor para o Termo de Cooperação, aos quais competirá o acompanhamento da execução e vigência do ajuste, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Estadual n. 17.928/2012.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Controladoria Geral do Estado de Goiás a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Henrique Moraes Ziller  
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado de Goiás  
Proponente

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação  
Partícipe

GOIANIA, 05 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 05/07/2023, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/07/2023, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49418844** e o código CRC **15BEB8E5**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202311867001240



SEI 49418844